vereador BIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PT

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2024**: DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS DE LIXO E DE SACOLAS PLÁSTICAS POR SACOS DE LIXO ECOlÓGICOS E SACOLAS ECOLÓGICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** decreta e aprova e eu, o **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM**, sanciono e faço saber a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos e sacolas ecológicas e dá outras providências.

**Parágrafo único**. Os estabelecimentos privados e os órgãos e entidades do Poder Público situados no Município de Santarém deverão substituir o uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica pelo uso de saco de lixo ecológico e de sacola ecológica.

**Art. 2°** É vedada a utilização de saco plástico de lixo e de sacola plástica para acondicionamento, empacotamento, armazenamento ou transporte de resíduos ou produtos comercializados ou fornecidos, ainda que gratuitamente, em estabelecimentos privados e órgãos ou entidades do Poder Público situados ou em funcionamento, ainda que temporário, no território deste Município.

**§ 1°** A vedação não se aplica ao acondicionamento, empacotamento, armazenamento ou transporte realizados por pessoa física fora dos estabelecimentos privados ou órgãos ou entidades públicos, em caráter privado e sem intuito de lucro.

**§ 2°** Para os fins previstos no *caput* deste artigo e do art. 1° desta Lei, entende-se por:

I - saco de lixo ecológico: o confeccionado em material biodegradável ou reciclado;

II - sacola ecológica: a confeccionada em material biodegradável ou sacola retornável.

vereador BIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PT

**§ 3°** Deverá constar do saco de lixo ecológico e da sacola ecológica confeccionados em material biodegradável, de forma clara e visível ao consumidor.

**Art. 3°** O Chefe do Poder Executivo, ao disciplinar a aplicação desta Lei, determinar a Secretaria competente, bem como as sanções a serem aplicadas àqueles que não cumprirem estas determinações legais.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor após 6 (seis) meses após a data de sua publicação.

Plenário da Sala das Sessões, 17 de junho de 2024

Biga Kalahare
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Biga Kalahare
Vereador PT

**VEREADOR BIGA KALAHARE**

PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

vereador BIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PT

## JUSTIFICATIVA

Esta Lei dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos e sacolas ecológicas, vedando a utilização de saco plástico de lixo e de sacola plástica para acondicionamento, empacotamento, armazenamento ou transporte de resíduos ou produtos comercializados ou fornecidos, ainda que gratuitamente, em estabelecimentos privados e órgãos ou entidades do Poder Público situados ou em funcionamento, ainda que temporário, no território deste Município.

Nesse sentido, a matéria veiculada através deste projeto está em consonância com o espaço constitucional reservado aos Municípios. Isso porque o interesse local previsto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal permite que, sobretudo em matéria ambiental, o Município venha a criar restrições ou a disciplina de direitos.

O Supremo Tribunal Federal recentemente apreciou Lei Municipal de Marília/SP, ocasião em que declarou a constitucionalidade, nos seguintes termos:

> EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE ACÓRDÃO EM ADI ESTADUAL. LEI 7.281/2011 DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/SP. VALIDADE DE LEIS MUNICIPAIS SOBRE A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA NORMATIVA DOS ENTES FEDERATIVOS MUNICIPAIS SOBRE DIREITO AMBIENTAL. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DISCIPLINA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO E RESTRIÇÕES À LIBERDADE ECONÔMICA. COMPATIBILIDADE COM A GARANTIA CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O Município é competente para legislar concorrentemente sobre meio ambiente, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja e harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados. 2. É constitucional lei de iniciativa parlamentar que, sem que se modifique a estrutura ou a atribuição dos órgãos do Executivo, cria novas atribuições de fiscalização atribuídas ao poder público. 3. O exercício da atividade econômica e empresarial de forma protetiva ao meio ambiente é

vereador BIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PT

> elemento integrante do conteúdo jurídico-constitucional da livre iniciativa, em concretização do desenvolvimento sustentável. 4. É constitucionalmente válida a opção legislativa municipal de promover a obrigação de utilização de sacos plásticos biodegradáveis, em tratamento harmônico dos diversos pilares da ordem constitucional econômica, viabilizando o mesmo desenvolvimento da atividade econômica empresarial de uma forma mais protetiva ao meio ambiente. 5. Tese de repercussão geral: "É constitucional – formal e materialmente – lei municipal que obriga à substituição de sacos e sacolas plásticos por sacos e sacolas biodegradáveis". 6. Modulação dos efeitos da decisão, conferindo-se o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da ata do presente julgamento, para que os órgãos públicos e os agentes privados alcançados pela lei municipal possam se adaptar à incidência de suas disposições. 7. Recurso extraordinário conhecido e provido.
> (RE 732686, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 19-10-2022, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-s/n DIVULG 19-04-2023 PUBLIC 20-04-2023)

Assim, verifica-se que não há impedimento ao Município nem reserva de iniciativa. Além disso, não há geração de despesa ao Poder Executivo. Ainda, verifica-se que, a bem da verdade, há matéria em consonância com aquilo que o Plenário do STF já decidiu.

Portanto, apresento este Projeto de Lei aos meus pares a fim de obtermos desenvolvimento econômico sustentável ao Município de Santarém.

Plenário da Sala das Sessões, 17 de junho de 2024

Biga Kalahare

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Biga Kalahare
Vereador PT

**VEREADOR BIGA KALAHARE**

PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)